



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 30 /86

FIXA NORMAS COMPLEMENTARES ÀS RESOLUÇÕES Nºs 10/84, 16/85 E 20/86, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, QUE DISPÕEM SOBRE O PROCESSO ELEITORAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE "Ad Referendum" do Conselho Universitário - CONSU:

Art. 1º - O corpo discente da Universidade participará das eleições para Coordenador de Curso e Chefe de Departamento através de representantes na proporção de um quinto (1/5) dos docentes não impedidos de votar na forma do art. 3º da Resolução nº 20/86, do Conselho Universitário.

Art. 2º - Aplica-se ao processo eleitoral o disposto nas Resoluções 10/84, 16/85 e 20/86, no que não contrariar a presente Resolução.

Art. 3º - O processo eleitoral realizar-se-á em duas etapas:

I - Na primeira etapa, verificar-se-ão as eleições para a representação estudantil junto ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Departamentais, para representantes para as eleições de Coordenador de Curso e Chefe de Departamento;

II - Na segunda etapa, verificar-se-ão as eleições para Coordenador de Curso, Chefe de Departamento, pelo corpo docente e representantes do corpo discente, e para a Comissão Permanente de Pessoal Docente, pelo corpo docente e para representantes de Coordenadores de Curso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - Na eleição para o quinto da representação estudantil no pleito destinado à escolha do Coordenador de Curso, votarão os estudantes do respectivo Curso.

Art. 5º - Na eleição para o quinto da representação estudantil no pleito destinado à escolha de Chefe de Departamento, o aluno votará segundo o critério de predominância da área de seu curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

§ 1º - Nos casos em que o Departamento ofereça disciplinas a diversos cursos, a representação estudantil será eleita entre os alunos dos respectivos cursos respeitando-se a proporcionalidade das disciplinas ofertadas para cada curso.

§ 2º - A representação estudantil que votarã na eleição para Chefe de Departamento, comporã o quinto da participação discente no Departamento.

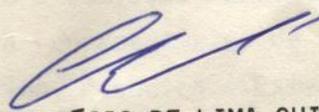
Art. 6º - A eleição para a CPPD tem caráter classista, devendo ser eleito um representante de cada categoria para a composição do órgão, na forma do art. 26, § 2º, alínea c do Decreto nº 15.633, de 23 de novembro de 1982 e verifica-se na data designada para as eleições dos outros órgãos colegiados, sob a presidência da mesma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Haverã uma cédula para cada categoria de docente.

§ 2º - Os docentes votarã em urnas instaladas nos respectivos Centros, mas a apuração dos votos serã realizada em local previamente designado pela Comissão Eleitoral, a qual incumbe nomear Junta Apuradora única.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 1.986.


CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ

- REITOR -